



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa tem atuação no âmbito do Congresso Nacional, com caráter suprapartidário, de interesse público, de natureza política, de âmbito nacional, integrada por Deputadas e Deputados Federais, Senadoras e Senadores da República. A Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa é instituída sem fins lucrativos e seu mandato será até o término da 55º (quinquagésima quinta) Legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Manter contato com as mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir aos temas que tratem do segmento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, em especial na garantia de que toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte apresente, no instrumento que a institui, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, conforme previsão do Art. 1º § 3º da Lei Complementar nº. 123/06.



- II. Ampliar o debate sobre a legislação e proposições que afetam o segmento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais com o Congresso Nacional, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e a Sociedade;
- III. Propor legislação que possa fortalecer e contribuir para o fortalecimento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- IV. Realizar seminários, debates, caravanas estaduais e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas a serem apresentadas ao Congresso Nacional;
- V. Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Congresso Nacional e junto à sociedade;
- VI. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações das entidades representativas do setor junto à sociedade civil;
- VII. Agir como interlocutor entre o Congresso Nacional e entidades representativas da sociedade civil;
- VIII. Incentivar e articular a criação de Frentes Parlamentares das micro e pequenas empresas no âmbito dos legislativos municipais, estaduais e distrital.
- IX. Atuar com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa e entidades afins ao tema, para o monitoramento das políticas nacionais de fortalecimento dos pequenos negócios, em especial do Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06).

II – DOS MEMBROS

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa integrantes da Atual Legislatura que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior ao registro da Frente Junto à mesa do Congresso Nacional;



III – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º - A Frente será coordenada por um colegiado de Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República;

§ 1º - A Frente indicará como Presidente um membro, que será responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa. Ainda indicará o 1º vice-presidente no Senado, o 2º vice-presidente no Senado, 3º Vice-presidente no Senado Federal o 1º vice-presidente na Câmara, o 2º vice-presidente na Câmara, o 3º Vice-presidente na Câmara dos Deputados, o 1º Secretário na Câmara, o 2º Secretário no Senado, e os Coordenadores por Estado da Federação e Coordenadores por região do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

§ 2º - A função dos Coordenadores por Estado da Federação referida no parágrafo 1º será exercida por deputado (a); e a função de coordenadores por região do País, conforme parágrafo 1º será exercida por Senador (a) ou Deputado (a).

§ 3º - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 4º - A convocação das reuniões da Frente será feita pelo/a Presidente da Frente Parlamentar.

§ 5º - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações e propostas de atividades para a coordenação colegiada.

IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Coordenação Colegiada:

- I. Planejar as atividades da Frente;
- II. Constituir delegações;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- IV. Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- V. Propor a adesão de novos membros;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Compete ao presidente convocar reuniões ordinárias, a serem realizadas bimestralmente, salvo em caso de impossibilidade.



§ 2º - Também poderão ser convocadas pelo presidente reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º - Este Estatuto aprovado entra em vigor nesta data.

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN - PL/SC

Presidente da Frente Parlamentar Mista
das Micro e Pequenas Empresas